



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Resolução do Senado nº 56, de 2015, do Senador
Jorge Viana, que *institui o Grupo Parlamentar
Brasil-Mongólia*.

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 56, de 2015, do Senador Jorge Viana, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Mongólia*. Cuida-se, nos termos do art. 1º da proposição, de *serviço de cooperação interparlamentar*, cuja finalidade é *incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos*.

Integrarão o Grupo Parlamentar Brasil-Mongólia os membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem (art. 2º).

O art. 3º enumera, de forma exemplificativa, as atividades de cooperação interparlamentar, com destaque para:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares.

O Grupo Parlamentar terá regulamento interno ou, na falta deste, será regido por decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor (art. 4º, *caput*). Subsidiariamente à resolução decorrente da aprovação deste projeto e ao regulamento interno do grupo, aplicam-se o Regimento Comum do Congresso Nacional, o Regimento Interno do Senado Federal e o da Câmara dos Deputados, nesta ordem (art. 4º, parágrafo único).

Na justificação, o autor do PRS destaca o adensamento, nos últimos anos, das relações entre Brasil e Mongólia, destacando que ambos buscam atrair investimentos estrangeiros sobretudo na área da mineração. Assinala, ainda, os acordos bilaterais celebrados pela Mongólia com China e Rússia. E conclui destacando que *a maior aproximação entre os dois países por meio da “diplomacia parlamentar” pode resultar em frutos econômicos, políticos e culturais*.

A proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 24 de novembro de 2015, e este que subscreve designado Relator.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nada encontramos no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) que impeça a criação de grupos parlamentares. De fato, a iniciativa tem precedentes virtuosos, e esses grupos se revelam importantes para a atividade parlamentar. Estamos seguros de que a participação no grupo parlamentar que se pretende criar por meio do PRS nº 56, de 2015, caracteriza-se como função própria do mandato de Senador.

Ademais, a proposição representa o exercício da chamada “diplomacia parlamentar”, a qual tem se mostrado cada vez mais relevante



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

nas relações internacionais e contribuído para a democratização dos processos decisórios nesse campo.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 56, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator